

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.851, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Denomina de Galba Vieira Cordeiro o Banco Municipal de Alimentos de Paracatu/MG, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Galba Vieira Cordeiro, o Banco de Alimentos Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

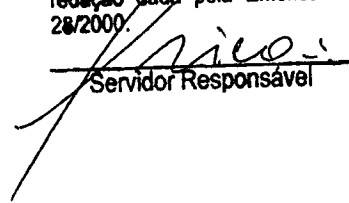
Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do logradouro público de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

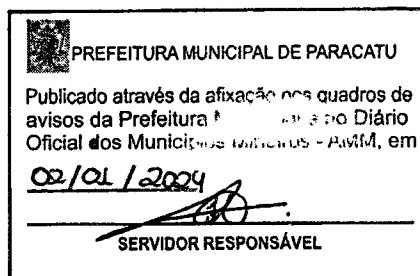
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

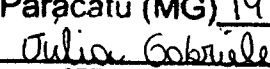
Paracatu – Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
03/01/24
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n°
28/2000.


Servidor Responsável



 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/01/24

SERVIDOR RESPONSÁVEL